



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 06/06/16

Carla Luiza Perussatto
Carla Luiza Perussatto, CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2016

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E PASSEIO PÚBLICO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA COMPAVI – PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME".

O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor GEDERSON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPAVI – PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.139.082/0001-36, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 2531, Bairro Vila Brenner, na cidade de Cruz Alta/RS, neste ato representada pelo sócio, Senhor Paulo Rogério Strelow, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 570.584.580-49, portador da CI-RG nº 6048597774, residente e domiciliado na Rua Oscar Espelett, 204, Bairro Vila Brenner, na cidade de Cruz Alta/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de pavimentação poliédrica e passeio público, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato administrativo a execução da obra pública consistente no **revestimento com pedras irregulares (Revestimento poliédrico) na Rua Carlos Drewin, com largura de 8,00 metros (considerada entre as faces internas dos cordões) e comprimento de 820 metros, totalizando 6.560,00 m² de pavimentação e passeio público**, no Município de Bozano/RS, tudo em conformidade com as especificações contidas no Memorial Descritivo, Quadro de Quantidades e Custos, Cronograma Físico-Financeiro, Planta Baixa e Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 03/2016, que integram este instrumento em seus anexos, dele fazendo parte integrante e complementar independentemente de transcrição, com a utilização de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 1024.880-99/2015 - MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal-CEF, e o Município de Bozano, objetivando a Execução e Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística e com recursos próprios do orçamento vigente do Município de Bozano/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E INÍCIO DA OBRA

2.1 O prazo máximo para a execução total da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.

Handwritten signature and initials



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

2.1.1 O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

2.1.2 A CONTRATADA deverá iniciar a obra em até dois dias úteis contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

2.1.3 A ordem de serviço somente será expedida caso a CONTRATADA comprove, no prazo de quinze (15) dias corridos, contados da assinatura deste instrumento, o seguinte:

2.1.3.1 Em havendo a subcontratação da execução de parcela não considerada de maior relevância técnica (item 7.2.1 do Edital), apresentar **cópia autenticada do contratado respectivo e toda a documentação relativa aos subitens 5.1, 5.2 e 5.5 do Edital.**

2.1.3.2 Fornecimento ao Município das Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS – ARTs, relativas à execução total da obra e inerentes ao(s) profissional(is) responsável(eis) – não se limitando às parcelas definidas como de maior relevância.

2.1.3.3 Fornecimento ao Município da comprovação de abertura da matrícula da obra junto à RFB.

2.1.4 Mesmo diante do pleno atendimento pela Contratada das exigências previstas para a expedição da Ordem de início da obra, esta ficará ainda condicionada à aprovação do processo licitatório e do contrato pelo MINISTÉRIO DAS CIDADES, por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e à prévia liberação de recursos financeiros em conta vinculada do Município.

2.2 O prazo para a execução total da obra será contado ininterruptamente, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente justificados, sendo descontados os dias de chuva e os impróprios para o trabalho, desde que registrados no diário de obra, comprovadamente requerido de forma motivada pelo licitante vencedor e aceito pela Administração.

2.3 Verificando-se o encerramento do prazo fixado para a execução integral da obra, independentemente da aplicação ou não das penalidades contratuais, o que dependerá a plausibilidade das eventuais justificativas, apenas haverá prorrogação, à exclusivo critério do Município, caso aprovada a dilação do prazo para a prestação de contas da aplicação dos recursos pelo Ministério das Cidades.

2.3.1 Não sendo autorizada a prorrogação do prazo, Independentemente das razões que ensejarem a não execução integral da obra, será dado como rescindido o contrato em relação as etapas não executadas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA executará a obra empreitada atendendo ao disposto no Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global, Cronograma Físico Financeiro, Planta Baixa e demais especificações técnicas pertinentes, observando em toda a sua extensão, as disposições da ABNT aplicáveis à espécie, e atendendo igualmente a todos os preceitos emergentes do CREA e dos órgãos ambientais competentes.

3.2 A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução da empreitada, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, **inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados.**

3.2.1 Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.

3.3 A CONTRATADA obriga-se também a empregar a melhor técnica construtiva, bem assim, observar todas as formas e cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres.

3.4 Deverá a CONTRATADA dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação do técnico designado pelo CONTRATANTE.

3.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

3.6 Em conformidade com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, será admitida a subcontratação das parcelas da obra não consideradas de maior relevância técnica, desde que expressa e previamente autorizado pelo Município e atendidas as exigências do item 2.1.3.1.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou de seus trabalhos nela realizados por si e/ou por subcontratados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

4.2 Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres.

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

- 4.3 Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro de execução dos trabalhos, assim como as demais disposições técnicas.
- 4.4 Proceder em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos, entulhos/materiais, e o que mais estiver no canteiro de obras, contando-se este da data em que receber o termo provisório de recebimento da mesma, a ser expedido pelo Contratante.
- 4.5 Garantir os serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, durante o qual subsistirá sua responsabilidade.
- 4.6 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado mediante Portaria.
- 4.7 Apresentar, por ocasião dos recebimentos a que fará jus, e sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatória dos encargos sociais (INSS e FGTS) e bem assim documentos comprobatórios do fiel cumprimento das obrigações previstas na CLT para com seus empregados que laborarem na obra.
- 4.8 Apresentar por ocasião do recebimento da última parcela CND relativa à matrícula da obra junto à RFB e ensaios e laudo técnico de controle tecnológico a ele anexados.
- 4.9 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.10 Dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação pelo técnico responsável a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

5.1 O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Tomada de Preços nº 03/2016, quantificado em **R\$ 284.358,96 (duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, sendo R\$ 199.051,27 (cento e noventa e nove mil, cinquenta e um reais e vinte e sete centavos) referente aos materiais e R\$ 85.307,69 (oitenta e cinco mil, trezentos e sete reais e sessenta e nove centavos) referente à mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito

Projeto: 1.110 – Pavimentação Poliédrica – Contrato n.º 1024.880-99/2015

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – (1055)

Handwritten signature and initials.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – (0001)

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária indicada pela Contratada, em conformidade com as medições realizadas **ao final de cada etapa** prevista no cronograma físico-financeiro, pela Engenheira Civil responsável pela fiscalização do Contrato e após vistoria e aprovação pelos serviços de engenharia da Caixa Federal, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra, e da autorização de pagamento emitido pela Caixa, **desde que ocorra a tempestiva liberação dos recursos orçamentários pelo Ministério das Cidades**, ao qual se encontra a presente obra atrelada.

7.1.1 Servidor do Município de Bozano, designado pelo Prefeito através de Portaria para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições periódicas e ao final de cada etapa indicada no cronograma físico-financeiro, analisando o avanço físico real dos serviços frente ao cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto.

7.1.2 A fatura de que trata este item deverá discriminar os valores correspondentes aos materiais e à mão de obra, assim como indicar expressamente **o Contrato de Repasse nº 1024.880-99/2015/MCidades e Convênio nº 819485, celebrado entre o Município e a União/Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.**

7.1.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS (ou documento que faça igual prova), relativamente a todos os empregados que labutarem na obra, **inclusive de empresas subcontratadas, se houver.**

7.1.4 Os pagamentos finais ficarão ainda condicionados à apresentação pela contratada de CND – Certidão Negativa de Débito relativa à matrícula da obra junto à RFB e a aprovação dos laudos técnicos de controle tecnológico, a ser elaborado e fornecido pela Licitante com os custos por ela suportados.

7.1.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

7.1.6 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

7.1.7 O ISS – Imposto Sobre Serviço será retido na forma da legislação local vigente.

1021
55



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental.

CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigorando pelo período de 8 (oito) meses, período estimado para a execução total da obra e seu recebimento, com a liquidação das obrigações acessórias pelas partes.

9.1.1 Prorrogação somente poderá ocorrer na forma da Cláusula segunda.

9.2 A vigência deste instrumento não ilide o prazo de garantia da obra e **não substitui o prazo de que trata a Cláusula segunda.**

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estiverem labutando na obra, por intermédio da servidora Daniela Freddo, designada através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E GARANTIA

11.1 Concluídas as obras e verificada a sua adequação às condições exigidas, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE procederá ao recebimento de seu objeto:

11.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

11.1.2 Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, inclusive no que tange a regularização de eventuais defeitos ou imperfeições verificadas anteriormente.

11.2 Ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta da contratada.

11.3 Não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, e eventuais vícios ocultos, inclusive no tocante aos materiais e equipamentos empregados e aplicados na

1021
S
11



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 618 do Código Civil Brasileiro e Edital que regulou o Certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:

12.1 Deixar de iniciar a obra, inclusive quando não expedida a ordem de serviço devido ao não atendimento das exigências que competiam à CONTRATADA: multa, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bozano pelo prazo de 1 ano.

12.2 Atraso injustificado na execução da obra: multa de 3%, calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% por dia útil de atraso, limitados estes a 20 (vinte) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

12.3 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita à incidência de multa no percentual de 12%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de dois anos, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

12.4 Verificando-se outras irregularidades na execução da obra, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

12.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

13.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

14.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 03/2016, parte anexa e integrante deste.

12/1
67
15



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 03/2016, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS

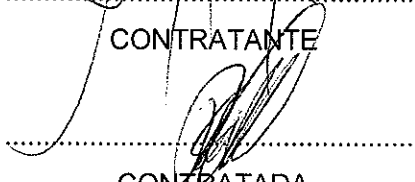
16.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, Memorial descritivo, Planilha de Orçamento Global, Cronograma físico financeiro, Planta Baixa, Proposta apresentada pela CONTRATADA e Edital de Tomada de Preços nº 03/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 02 de junho de 2016.


.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Luana Alexani Zilami
Nome: 024.333.140-11

2) Samuel Slogert
Nome: 011.327.820-90

Registre-se e Publique-se.